

EMENDA Nº - CAS
(ao PLS nº 334, de 2013)

Suprimam-se os incisos VIII e IX, renumerando-se os demais, e dê-se a seguinte redação ao inciso IV, todos do art. 3º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 334, de 2013:

“Art. 3º

.....

IV – participar da integração de equipes multiprofissionais que prestam assistência a pessoas idosas;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

As atribuições do Gerontólogo carecem de delimitação precisa, quando são examinados os incisos do art. 3º do PLS nº 334, de 2013.

Isso porque o inciso IV do referido dispositivo, ao se valer da expressão “promover”, transmite a noção de que o profissional em testilha atuará em condição de superioridade em relação aos seus colegas de equipe, o que não se afigura desejável.

Por isso, necessária a mudança da redação do aludido inciso IV, a fim de determinar que o Gerontólogo participe de equipes multiprofissionais que prestem assistência e pessoas idosas.

Além disso, sugere-se a eliminação dos incisos VIII e IX do art. 3º, visando a evitar a confusão entre as atribuições do Gerontólogo e aquelas privativas de outras áreas do conhecimento, como a medicina e a fisioterapia, por exemplo.



Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO AMORIM



SF/17263.17363-03